



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### LEI Nº 2.098, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2025, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

§1º A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

§2º O percentual de que trata este artigo passa a compor o Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

#### LEI Nº 2.099, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA DAS PALMAS, BAIRRO IPÊS, DISTRITO DO POLVILHO, COMO E.M.E.B. PROFESSORA LÚCIA MARIA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “EMEB PROFESSORA LÚCIA MARIA DE CARVALHO”, a Escola Municipal de Educação Básica, criada e identificada na Rede Municipal de Ensino de Cajamar como “EMEB Rua das Palmas”, por meio do Decreto nº 7.299, de 10 de setembro de 2024.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 2

§ 1º A unidade escolar de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola encontra-se localizada na Rua das Palmas, Bairro Ipês, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo.

§ 2º A biografia da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa do equipamento público de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Educação - Interino

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

#### ANEXO ÚNICO

##### BIOGRAFIA

##### “LÚCIA MARIA DE CARVALHO”

LÚCIA MARIA DE CARVALHO Nasceu na distante Pedregulho, cidade do interior Paulista em 26/07/1947. Pais: IRINEU MÁXIMO DE CARVALHO e JULIETA TREVISANI CARVALHO

Concluiu sua formação escolar equivalente à atual Educação Básica em 1965, ano em que se formou na Escola Normal e Ginásio Estadual “Dr. José Vicente Machado Neto” no Curso Normal de Formação de Professores Primários, ainda em Pedregulho. Em 1972 concluiu o Curso de Administradores Escolares no Instituto de Educação Estadual “Torquato Caleiro” em Franca. Em 1976 se formou no Curso de Letras (português/francês) pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Franca. Em 1981 concluiu o Curso de Pedagogia com as habilitações: “Administração Escolar” Supervisão Educacional” e “Orientação Educacional” na Faculdade de Educação “Campos Salles” em São Paulo/SP. Em 1996 ingressou no programa de mestrado da UNICAMP na área de Educação. Fez todos os créditos, foi aprovada na qualificação e iniciou sua pesquisa que versava sobre formação docente. Mas um problema familiar provocou seu afastamento e posterior desistência.

LÚCIA MARIA DE CARVALHO chegou a Cajamar em 1977 para assumir o cargo de professora efetiva na EE Suzana Dias, depois de trabalhar alguns anos em escolas de zona rural na região onde nasceu. No Suzana Dias lecionou nas séries iniciais do ensino fundamental (seu cargo efetivo) e também Português nas séries finais e ensino médio até 1980. Em 1980, aprovada em concurso público para Professor de Português ingressou nesse segundo cargo na “EE Profª Iracema Crem”, em Mauá. No início do ano seguinte conseguiu remover esse cargo para a EE “Profª Maria Elce Martins Bertelle” e também o de professor das séries iniciais. Foi diretora da Escola do Bairro Saião (Pedreira Anhanguera) e depois assistente de diretor na EE Tenente Marques, entre os anos de 1981 e 1986, ambas no município de Cajamar. Em 1986 foi aprovada no concurso público para Supervisor de Ensino na rede estadual paulista e ingressou na Diretoria de Ensino de Caieiras onde atuou até se aposentar. De 1991 a 1993 afastou-se das funções de Supervisor de Ensino para assumir as funções de Assistente Pedagógica de Alfabetização e Coordenação da Oficina Pedagógica da Diretoria de Ensino de Caieiras, responsável pelo planejamento e execução das ações de formação dos profissionais das escolas sob sua jurisdição. Aposentou como Supervisora de Ensino da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo em 03 de fevereiro de 1993. De 1993 a 1998 participou da leitura crítica e análise dos livros paradidáticos do PNLD para a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo. Em 1998 deu aulas de Metodologia de Alfabetização para a turma do 5º período de graduação da Faculdade de Educação da UNICAMP em substituição ao seu professor orientador: Dr. Sergio Leite, pelo período de 3 meses. De 1993 a 1996 trabalhou na FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) - órgão vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo como técnica em alfabetização, ministrando cursos na área de leitura e escrita e alfabetização para núcleos de coordenadores e gestores que atuavam nas Diretorias de Ensino na Rede de Educação do Estado de São Paulo e eram os responsáveis pela formação continuada dos professores em suas respectivas escolas. Em 1997 foi para o CENPEC (Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária), em São



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 3

Paulo. Iniciou como formadora dos professores, os quais lecionavam em classes de Aceleração de Aprendizagem, nas diferentes Diretorias de Ensino da rede paulista e na continuidade assumiu a coordenação das ações de formação desse programa de Aceleração de Aprendizagem desenvolvido também nas redes públicas de municípios e estados de todo país, em razão da expansão do programa. Enquanto técnica do Cenpec assessorou 2 Estados da Federação na construção de legislação específica visando garantir condições e arcabouço legal para continuidade efetiva de estudos dos alunos com defasagem de idade em relação à série que estavam: Rondônia e Rio Grande do Norte. Atuou junto aos técnicos das Secretarias e aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação por meio de encontros, reuniões de estudos e discussão de minutas para subsidiar a elaboração de legislação. Nesse período em que trabalhou no Cenpec, também foi responsável pela formação continuada de gestores dentro do Programa Correção de Fluxo (Aceleração nas séries finais do Ciclo !!) por 3 anos consecutivos em Campo Grande, MS. Também pelo Cenpec, de 2000 a 2002 foi responsável pela formação continuada de gestores no município de Itanhaém, SP dentro do projeto de leitura e escrita desenvolvido nas escolas da rede municipal: Projeto Estudar pra Valer junto às classes do Ensino Fundamental I. A sua experiência em gestão pública em diferentes setores na área educacional, o seu trabalho como professora e gestora em diferentes escolas no município e, em específico, o seu compromisso com a educação em Cajamar, onde atuei de 1977 a 1993, foi determinante para que Dona Lúcia assumisse a pasta da educação, a convite do Prefeito Messias Cândido da Silva no final de 2002. De dezembro de 2002 a meados de 2015 – com duas interrupções- esteve à frente das ações da área da Educação no município de Cajamar, exercendo o cargo de Diretora de Educação

LÚCIA MARIA DE CARVALHO, teve uma vida inteira voltada a área da educação, fazendo parte da história em Cajamar como Professora, Diretora e Secretária de Educação. Desenvolvendo um trabalho de grande importância junto a toda comunidade cajamarense. Neste contexto de reconhecimento de seu trabalho e amor a nossa cidade, nada mais justo de contemplá-la com este merecido título, demonstrando toda nossa gratidão por fazer parte de uma área que contribuiu para o desenvolvimento e combate nas ações dos Direitos das Crianças e Adolescentes para alfabetizar e adquirir conhecimentos por toda a vida, hoje na cidade sentimos os efeitos e desígnios deste trabalho que foi desenvolvido com tanto amor e carinho.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PLANO DIRETOR DE TURISMO do Município de Cajamar, nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo abrange a totalidade do território do Município.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo é um instrumento estratégico de planejamento para o desenvolvimento da atividade turística estruturada e sustentável, com o foco em consolidar o turismo, mediante o fomento de ações de curto, médio e longo prazo, como um eixo de desenvolvimento econômico, social e ambiental, que proporcionará o incremento na qualidade de vida da comunidade local, aumento de emprego e investimentos, divisas e renda, melhoria no atendimento dos turistas e consolidação do destino.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo tem por principal objetivo, planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a conservação e o uso sustentável dos bens histórico, culturais e naturais.

#### CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO

##### Seção Única Disposições Gerais

Art. 4º São eixos estratégicos que orientam os objetivos e programas da Política Pública para o desenvolvimento do Turismo em Cajamar:

- I - gestão turística;
- II - planejamento e posicionamento de mercado;
- III - qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;
- IV - empreendedorismo, captação e promoção de investimento;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 4

V - infraestrutura turística;  
VI - informação ao turista;  
VII - promoção e apoio à comercialização;  
VIII - monitoramento.

#### Subseção I

Do eixo estratégico de Gestão Turística

Art. 5º São objetivos da Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de Gestão Turística:

I - fortalecer mecanismos e instâncias que possibilitem a participação e implantação de políticas públicas em prol do desenvolvimento da atividade turística;

II - articular e fortalecer a integração entre os entes que formam a cadeia produtiva do turismo;

III - desenvolver estratégias de regionalização, por meio da organização de ações integradas com os destinos da região turística;

IV - estimular e favorecer a cooperação e a comunicação entre o setor público e a iniciativa privada;

V - desenvolver na população a percepção da relevância econômica e social do turismo e da importância de receber bem os visitantes.

#### Subseção II

Do eixo estratégico de Planejamento e Posicionamento de Mercado

Art. 6º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de planejamento e posicionamento de mercado:

I - ampliar e organizar a oferta de produtos e roteiros turísticos;

II - desenvolver estratégias de mercado que reforcem o posicionamento de Cajamar como destino turístico;

III - definir mercados prioritários para atuação;

IV - elaborar estudos e pesquisas para compreender as percepções dos turistas sobre o destino Cajamar e as demandas dos mercados emissores.

#### Subseção III

Do eixo estratégico de Qualificação Profissional, dos Serviços e da Produção Associada

Art. 7º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de qualificação profissional, dos serviços e da produção associada:

I - promover capacitação e atualização das pessoas que operam diretamente a atividade turística;

II - desenvolver estratégias para integração dos serviços e produtos turísticos;

III - sensibilizar os prestadores de serviços informais a se regularizarem, de acordo com as legislações vigentes;

IV - melhorar e desenvolver de forma contínua os serviços e equipamentos turísticos.

#### Subseção IV

Do eixo estratégico de Empreendedorismo, Captação e promoção de Investimento

Art. 8º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de empreendedorismo, captação e promoção de investimento:

I - fomentar ambiente favorável para realização de negócios;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

---

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 5

---

II - fomentar interesse e a busca por serviços de assessoria técnica em turismo, empreendedorismo e inovação;

III - atrair investidores para negócios que alavanquem o desenvolvimento do turismo;

IV - desenvolver estratégias que tornem Cajamar um destino turístico mais competitivo, por meio da ampliação e da diversificação da oferta turística.

#### Subseção V

Do eixo estratégico de Infraestrutura Turística

Art. 9º São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de infraestrutura turística:

I - identificar e priorizar as necessidades de infraestrutura para o desenvolvimento turístico;

II - fomentar a criação de ferramentas e estruturas para a melhoria da infraestrutura dos diversos segmentos do turismo de Cajamar;

III - orientar os investimentos públicos em turismo aos objetivos da Política Municipal para o setor;

IV - facilitar o deslocamento do turista em Cajamar.

#### Subseção VI

Do eixo estratégico de Informação ao Turista

Art. 10. São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de informação ao turista:

I - fornecer informação útil e prática ao visitante e turista;

II - disponibilizar equipamentos e ferramentas de informação que atendam a necessidade do turista e sejam continuamente atualizadas quanto à oferta turística;

III - intensificar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;

IV - evoluir continuamente as formas de comunicação com o turista, acompanhando o desenvolvimento tecnológico.

#### Subseção VII

Do eixo estratégico de Promoção e apoio à Comercialização

Art. 11. São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de promoção e apoio à comercialização:

I - consolidar Cajamar como destino turístico regional, estadual, nacional e internacional;

II - desenvolver estratégias de promoção e comercialização do destino Cajamar;

III - promover o destino turístico de Cajamar no mercado estadual, nacional e internacional;

IV - contribuir com o aumento do fluxo de turistas;

V - envolver a iniciativa privada junto com o Poder Público nas ações referentes à promoção e comercialização do destino.

#### Subseção VIII

Do eixo estratégico de Monitoramento

Art. 12. São objetivos para a Política Pública de Turismo de Cajamar, associados ao eixo estratégico de monitoramento:

I - garantir a atuação do Poder Público com base em informações e dados obtidos em fontes confiáveis e atualizadas;

II - desenvolver um sistema eficaz e contínuo de monitoramento da atividade turística em Cajamar;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 6

III - promover o monitoramento contínuo dos resultados da Política Municipal de turismo.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 13. Na execução da Política Pública para o desenvolvimento do Turismo deverão ser observados, além dos eixos estratégicos e objetivos de que tratam esta Lei Complementar, suplementarmente as diretrizes e programas estabelecidos no Plano Diretor do Município.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA, REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 14. O Poder Público é o responsável pelo planejamento, elaboração e acompanhamento de políticas e estratégias para o desenvolvimento e aumento do potencial Turístico de Cajamar, tendo o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo a competência de analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Turismo.

Art. 15. O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Turismo providenciará a revisão do Plano Diretor de Turismo a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º As alterações decorrentes das revisões serão previamente submetidas à deliberação do COMTUR que submeterá, em Audiência Pública, à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

§ 2º O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas.

§ 3º A participação dos munícipes em todo o processo de planejamento será estimulada e deverá basear-se na divulgação e informação disponibilizadas pelo Poder Executivo, mediante as seguintes instâncias:

I - representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II - seminários e fóruns participativos, oficinas, consultas e/ou audiências públicas.

§ 4º Competirá ao COMTUR, promover semestralmente reunião específica para o acompanhamento do cumprimento do Plano Diretor de Turismo.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 16. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos no Plano Diretor de Turismo, devendo ser considerado todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 17. Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados outros instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias, a seguir discriminados:

I - os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, com aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III - recursos arrecadados oriundos do exercício do Poder de Polícia;

IV - os recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 7

Art. 18. O Município poderá instituir, por legislação específica, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica autorizada a proceder às respectivas adequações nas peças de planejamento e execução orçamentária (PPA, LDO e LOA) para atendimento do disposto nesta Lei Complementar.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, que são de responsabilidade de Administração Pública Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

RODRIGO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Turismo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### [ANEXO](#)

#### DECRETO Nº 7.408, DE 22 JANEIRO DE 2025

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as multas de qualquer natureza, devendo ser utilizado para tanto o coeficiente de 1,0483.

Parágrafo Único. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município passará a ser de R\$ 420,07 (quatrocentos e vinte reais e sete centavos).

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas I a XI da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, ficam atualizados no percentual disposto no caput do art. 1º, conforme o anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.120, de 18 de janeiro de 2024, e respectivas alterações.  
Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 8

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
1 -	Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	196,05	0,4667	2%
1.02	Programação.	196,05	0,4667	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	196,05	0,4667	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones, e congêneres.	196,05	0,4667	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação .	196,05	0,4667	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	196,05	0,4667	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	196,05	0,4667	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas .	196,05	0,4667	2%
1.09	Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeos, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	196,05	0,4667	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 9

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
2 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza .	196,05	0,4667	2%
3 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	(VETADO)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	224,02	0,5333	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza .	280,06	0,6667	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	280,06	0,6667	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário .	280,06	0,6667	5%
4 -	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina	420,07	1,0000	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	280,06	0,6667	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 10

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	420,07	1,0000	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	196,05	0,4667	2%
4.05	Acupuntura	224,02	0,5333	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	126,02	0,3000	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	224,02	0,5333	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia .	224,02	0,5333	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	224,02	0,5333	2%
4.10	Nutrição	224,02	0,5333	2%
4.11	Obstetrícia.	252,04	0,6000	2%
4.12	Odontologia	364,07	0,8667	2%
4.13	Ortóptica	252,04	0,6000	2%
4.14	Próteses sob encomenda. .	140,01	0,3333	2%
4.15	Psicanálise. .	252,04	0,6000	2%
4.16	Psicologia. .	252,04	0,6000	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	280,06	0,6667	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	252,04	0,6000	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	280,06	0,6667	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	280,06	0,6667	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	224,02	0,5333	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	280,06	0,6667	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 11

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	280,06	0,6667	2%
5 –	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia .	280,06	0,6667	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	336,06	0,8000	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária .	224,02	0,5333	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres .	196,05	0,4667	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	196,05	0,4667	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie .	196,05	0,4667	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres .	140,01	0,3333	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	168,03	0,4000	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	168,03	0,4000	2%
6 –	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	84,01	0,2000	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	140,01	0,3333	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	420,07	1,0000	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	140,01	0,3333	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 12

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	280,06	0,6667	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	196,05	0,4667	2%
7-	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	420,07	1,0000	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	168,03	0,4000	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia .	336,06	0,8000	3%
7.04	Demolição.	140,01	0,3333	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .	168,03	0,4000	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	168,03	0,4000	3%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 13

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres .	168,03	0,4000	3%
7.08	Calafetação	168,03	0,4000	3%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	84,01	0,2000	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	84,01	0,2000	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores .	196,05	0,4667	4%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	140,01	0,3333	4%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres .	140,01	0,3333	3%
7.14	(VETADO)			
7.15	(VETADO)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	84,01	0,2000	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	140,01	0,3333	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	168,03	0,4000	4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	224,02	0,5333	4%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 14

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres .	224,02	0,5333	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais .	168,03	0,4000	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres .	196,05	0,4667	2%
8 –	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	168,03	0,4000	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	224,02	0,5333	3%
9 –	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) .	420,07	1,0000	5%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 15

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	420,07	1,0000	2%
9.03	Guias de turismo	224,02	0,5333	2%
10 –	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	280,06	0,6667	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer .	336,06	0,8000	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	336,06	0,8000	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	336,06	0,8000	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	560,08	1,3333	5%
10.06	Agenciamento marítimo .	280,06	0,6667	2%
10.07	Agenciamento de notícias	280,06	0,6667	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	280,06	0,6667	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	336,06	0,8000	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 16

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
10.10	Distribuição de bens de terceiros	336,06	0,8000	2%
11 –	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	336,06	0,8000	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	280,06	0,6667	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	280,06	0,6667	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	336,06	0,8000	2%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	336,06	0,8000	3%
12 –	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais	140,01	0,3333	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	140,01	0,3333	2%
12.03	Espectáculos circenses	140,01	0,3333	2%
12.04	Programas de auditório.	140,01	0,3333	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres .	140,01	0,3333	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	140,01	0,3333	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 17

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	140,01	0,3333	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	140,01	0,3333	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	140,01	0,3333	2%
12.10	Corridas e competições de animais	140,01	0,3333	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	140,01	0,3333	2%
12.12	Execução de música	140,01	0,3333	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	224,02	0,5333	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	224,02	0,5333	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	84,01	0,2000	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	84,01	0,2000	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	140,01	0,3333	2%
13 –	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	(VETADO)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	224,02	0,5333	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	224,02	0,5333	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 18

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	224,02	0,5333	2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como, bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	280,06	0,6667	2%
14 –	Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) .	280,06	0,6667	2%
14.02	Assistência Técnica.	280,06	0,6667	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	280,06	0,6667	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	140,01	0,3333	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	140,01	0,3333	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 19

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	140,01	0,3333	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	140,01	0,3333	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	140,01	0,3333	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	84,01	0,2000	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	84,01	0,2000	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	84,01	0,2000	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	112,03	0,2667	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	112,03	0,2667	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	280,06	0,6667	2%
15 –	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.			5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas .			5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral .			5%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 20

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.			5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais			5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.			5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.			5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.			5%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 21

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)			5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.			5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados			5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários			5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio			5%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 22

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.			5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.			5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral			5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão			5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário			5%
16 –	Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	280,06	0,6667	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 23

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	112,03	0,2667	2%
17 –	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	224,02	0,5333	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	112,03	0,2667	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	224,02	0,5333	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	224,02	0,5333	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	224,02	0,5333	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	224,02	0,5333	2%
17.07	(VETADO)			
17.08	Franquia (franchising).	280,06	0,6667	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	112,03	0,2667	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	252,04	0,6000	5%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 24

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	196,05	0,4667	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros .	196,05	0,4667	3%
17.13	Leilão e congêneres.	112,03	0,2667	2%
17.14	Advocacia	280,06	0,6667	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	280,06	0,6667	2%
17.16	Auditoria	280,06	0,6667	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	224,02	0,5333	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	224,02	0,5333	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	280,06	0,6667	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	280,06	0,6667	2%
17.21	Estatística	280,06	0,6667	2%
17.22	Cobrança em geral.	420,07	1,0000	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	280,06	0,6667	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	224,02	0,5333	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	224,02	0,5333	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 25

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
18 –	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	420,07	1,0000	2%
19 –	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	420,07	1,0000	3%
20 –	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 26

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	224,02	0,5333	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	224,02	0,5333	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	224,02	0,5333	2%
21 –	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	11.765,36	28,0081	3%
22 –	Serviços de exploração de rodovia.			



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 27

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais			5%
23 –	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	420,07	1,0000	2%
24 –	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	140,01	0,3333	2%
25 –	Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	224,02	0,5333	2%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	224,02	0,5333	2%
25.03	Planos ou convênio funerários	280,06	0,6667	3%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 28

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios .	84,01	0,2000	2%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	224,02	0,5333	2%
26 –	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	196,05	0,4667	3%
27 –	Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social	224,02	0,5333	2%
28 –	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	420,07	1,0000	2%
29 –	Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	420,07	1,0000	2%
30 –	Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	280,06	0,6667	2%
31 –	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 29

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	224,02	0,5333	2%
32 –	Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	196,05	0,4667	2%
33 –	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	336,06	0,8000	3%
34 –	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	196,05	0,4667	2%
35 –	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	224,02	0,5333	2%
36 –	Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia	224,02	0,5333	2%
37 –	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	224,02	0,5333	2%
38 –	Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	224,02	0,5333	2%



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 30

TABELA I				
LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN				
Código	ATIVIDADE	Valor Fixo Trimestral R\$	Valor Fixo Trimestral UFM	Alíquota
39 –	Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	224,02	0,5333	2%
40 –	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda	140,01	0,3333	2%

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL		
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1- INDÚSTRIA:		
a) até 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	5,29	0,0126
b) de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	5,00	0,0119
c) de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,66	0,0111
d) de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,33	0,0103
e) de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,03	0,0096
f) de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,70	0,0088
g) de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,36	0,0080
acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,39	0,0033
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:		
a) até 10 funcionários .....	323,29	0,7696
b) de 11 a 20 funcionários .....	649,34	1,5458
c) de 21 a 50 funcionários .....	1.329,35	3,1646
d) de 51 a 100 funcionários .....	2.689,37	6,4022
e) acima de 100 funcionários .....	5.378,74	12,8044
3- COMÉRCIO:		



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 31

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL		
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte):		
com área construída de até 50 m2.....	353,95	0,8426
com área construída acima de 51 m2 a 150 m2.....	501,65	1,1942
com área construída acima de 151 m2, acrescer por m <sup>2</sup> .....	0,92	0,0022
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):		
- até 300 m2.....	1.652,64	3,9342
- de 301 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> .....	5.022,02	11,9552
- de 601 m2 a 1.000 M <sup>2</sup> .....	6.708,10	15,9690
- acima de 1001 m2, acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,39	0,0033
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias ....		
- até 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	6,39	0,0152
- de 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	5,67	0,0135
- de 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	5,12	0,0122
- de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,83	0,0115
- acima de 500 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,39	0,0033
d) Bares e lanchonetes.....	529,50	1,2605
e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteados	590,83	1,4065
f) Bancas de jornais, livros e revistas.....	130,98	0,3118
g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito):		
- até 200 m2.....	838,46	1,9960
- de 201 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	1.170,32	2,7860
- de 501 m <sup>2</sup> a 800 m <sup>2</sup> .....	1.652,56	3,9340
- acima de 800 m2 .....	3.338,72	7,9480
h) farmácias e drogarias.....	823,59	1,9606
i) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:		
- até 80 m2 de área construída.....	501,65	1,1942
- de 81 m2 a 120 m <sup>2</sup> de área construída.....	824,93	1,9638
- acima de 121 m2 de área construída, acrescer por m <sup>2</sup> ..	1,39	0,0033



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 32

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL		
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:		
- até 80 m2 de área construída.....	590,83	1,4065
- de 81 m2 a 200 m <sup>2</sup> de área construída.....	1.003,30	2,3884
- acima de 201 m2, acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,18	0,0028
k) Cantinas e pizzarias .....	705,93	1,6805
4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:		
a) Agência .....	14.118,43	33,6097
b) Posto de Atendimento .....	7.059,19	16,8048
c) Caixa Eletrônico, por unidade .....	2.353,06	5,6016
5 - a) Hotéis: .....	1.652,64	3,9342
b) Pensões e similares.....	529,50	1,2605
6 - Motéis, por apartamento	231,33	0,5507
7 – DIVERSÕES PÚBLICAS:		
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares ...	2.009,36	4,7834
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	1.176,53	2,8008
c) Salões de Festas e Buffet's	1.176,53	2,8008
8 – PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:		
a) Possuidores de diploma de grau superior ou médio .....	537,86	1,2804
b) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	415,87	0,9900
c) Motorista de táxi.....	220,16	0,5241



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 33

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL		
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
d) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, electricista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro mecânico vigilante, zelador, etc.)	189,49	0,4511
<b>9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</b>		
<b>a) Armazéns gerais:</b>		
- até 300 m <sup>2</sup> de área construída.....	1.209,51	2,8793
- de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	1.831,00	4,3588
- de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> .....	3.338,72	7,9480
- de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> .....	6.055,94	14,4165
- de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> .....	13.446,82	32,0109
- de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> .....	23.552,15	56,0672
- de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> .....	40.396,24	96,1655
- acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer R\$ 0,36 por m <sup>2</sup> excedente		
b) Silos e guarda-móveis.....	1.003,30	2,3884
c) Estacionamento de veículos.....	1.003,30	2,3884
d) Lava Rápido.....	1.003,30	2,3884
e) Casas Lotéricas.....	1.882,46	4,4813
f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	529,50	1,2605
<b>g) Oficinas de consertos em geral .....</b>		
- até 120 m <sup>2</sup> .....	649,34	1,5458
- acima de 120 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,39	0,0033
h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares .....	4.706,13	11,2032
<b>i) Tinturaria e lavanderias</b>		
- de pequeno porte 100 m <sup>2</sup> .....	630,11	1,5000
- industrial até 400 m <sup>2</sup> .....	3.338,72	7,9480
acima de 400 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> excedente	3,65	0,0087



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 34

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL		
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
j) Salões de engraxates .....	44,32	0,1055
k) Salões de beleza e afins.....	470,60	1,1203
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres .....	824,93	1,9638
m) Ensino de qualquer grau ou natureza:		
- até 200 m <sup>2</sup> de área construída .....	323,29	0,7696
- acima de 200 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,39	0,0033
n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica .....	824,93	1,9638
o) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres	1.652,64	3,9342
p) Sanatórios, asilo, casa de repouso, casa de saúde e congêneres	649,34	1,5458
q) Lan House	630,11	1,5000
r) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	12.272,68	29,2158
s) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:		
- até 20 funcionários.....	501,65	1,1942
- de 21 a 100 funcionários.....	824,93	1,9638
- de 101 a 500 funcionários .....	1.418,53	3,3769
- de 501 a 1.000 funcionários.....	2.452,49	5,8383
- de 1.001 a 3.000 funcionários .....	4.372,68	10,4094
- acima de 3.000 funcionários .....	6.708,10	15,9690
t) Academias de ginástica e congêneres.....		
- até 300 m <sup>2</sup> .....	823,59	1,9606
- acima de 300 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,39	0,0033
u) Spa e congêneres.....	1.176,53	2,8008
v) Agência de Turismo e congêneres.....	1.058,87	2,5207
w) Terraplenagem, aluguel de caçambas e congêneres .....	1.647,14	3,9211
x) Locadoras .....		
a) de meios de entretenimento .....	470,60	1,1203
b) de veículos .....	1.176,53	2,8008
c) de máquinas e equipamentos .....	1.176,53	2,8008
d) de qualquer objeto não especificado anteriormente .....	941,21	2,2406
y) Serviços prestado a terceiros .....		



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 35

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL		
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Assessoria e Consultoria .....	941,21	2,2406
b) Holding .....	941,21	2,2406
c) Factoring, arrendamento mercantil - leasing, corretagem de qualquer natureza .....	1.411,86	3,3610
z) Transportadora de qualquer natureza .....		
a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional .....	823,59	1,9606
b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples Nacional .....	1.176,53	2,8008
c) Demais empresas .....	4.706,13	11,2032
10 – FEIRANTES:		
I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:		
a) por ano.....	161,64	0,3848
b) por semestre.....	103,13	0,2455
c) por mês.....	29,53	0,0703
II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:		
a) por ano.....	29,53	0,0703
b) por semestre.....	16,72	0,0398
c) por mês.....	8,36	0,0199
OBSERVAÇÕES:		
Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).		
Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente.		
11 – ATIVIDADES DIVERSAS:		



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página 36

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL		
NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços da Tabela I deste código, não incluídos nesta tabela	1.652,64	3,9342
12 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	11.765,36	28,0081
13 – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
a) até 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	5,29	0,0126
b) de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	5,00	0,0119
c) de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,66	0,0111
d) de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,33	0,0103
e) de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	4,03	0,0096
f) de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,70	0,0088
g) de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	3,36	0,0080
acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....	1,39	0,0033

TABELA III		
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
PERÍODO	ALÍQUOTA	
I) Domingos e Feriados.....	10%	
II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....	10%	
III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....	10%	
IV) Abrangendo dois dos itens acima.....	18%	
Alíquota deve ser calculada sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal.		
Funcionamento em Horário Normal		



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 37

TABELA IV			
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE			
ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
<b>1- AMBULANTES:</b>			
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos .....	por dia	35,41	0,0843
	por mês	117,03	0,2786
	por semestre	234,11	0,5573
	por ano	381,80	0,9089
	por dia	23,40	0,0557
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	por mês	72,46	0,1725
	por semestre	189,49	0,4511
	por ano	323,29	0,7696
	por dia	23,40	0,0557
c) Produtos de Beleza.....	por mês	86,41	0,2057
	por semestre	264,77	0,6303
	por ano	381,80	0,9089
	por dia	23,40	0,0557
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por mês	86,41	0,2057
	por semestre	234,11	0,5573
	por ano	381,80	0,9089
	por dia	35,41	0,0843
e) Carnês de qualquer espécie.....	por mês	117,03	0,2786
	por semestre	264,77	0,6303
	por ano	470,98	1,1212
	por dia	23,40	0,0557
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela .	por mês	86,41	0,2057
	por semestre	295,39	0,7032
	por ano	470,98	1,1212
<b>2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:</b>			
a) Na área urbana.....		189,49	0,4511
b) Na área rural.....		117,03	0,2786



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 38

TABELA V		
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. a) Edificação para uso habitacional unifamiliar e respectiva		
construção complementar - Residencial Horizontal:		
por m <sup>2</sup> de área coberta:		
Até 70,00 m <sup>2</sup> .....	ISENTO	ISENTO
De 71,00 m <sup>2</sup> até 250,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	1,64	0,0039
Acima de 250,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	2,02	0,0048
b) Edificação para uso habitacional plurifamiliar e respectiva		
construção complementar - Residencial Vertical:		
por m <sup>2</sup> de área coberta:	1,81	0,0043
c) Edificação para uso industrial, e respectiva construção		
complementar por m <sup>2</sup> de área coberta:		
Até 250,00 m <sup>2</sup> .....	1,64	0,0039
Acima de 250,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	2,35	0,0056
d) Edificação para uso comercial, misto, prestação de serviços		
ou semelhantes e respectiva construção complementar:		
por m <sup>2</sup> de área coberta:		
Até 70,00 m <sup>2</sup> .....	1,64	0,0039
Acima de 70,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	2,35	0,0056
e) Taxa de Interferência por m <sup>2</sup> de lote:		
Residência (Uni/Plurifamiliar).....	0,42	0,0010
Comercial (Atacadista/Varejista).....	0,84	0,0020
Serviços/Usos misto.....	0,84	0,0020
Institucional.....	0,84	0,0020
Galpões (industrial/Logístico).....	1,26	0,0030
Outros.....	0,84	0,0020
(Nova redação pela Lei Complementar nº 166/18)		
2. a) Corte de Guia		
Por unidade .....	64,40	0,1533



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 39

TABELA V		
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
b) Rebaixamento de guia		
Por metro linear .....	64,40	0,1533
c) Tapumes e andaimes		
Por metro linear, por semestre ou fração .....	6,76	0,0161
d) Serviços não especificados		
Por unidade .....	17,01	0,0405
3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:		
Até 100.000,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,13	0,0003
Acima de 100.000,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	0,08	0,0002
b) Desmembramento de área de porção maior:		
Por m <sup>2</sup> de área desmembrada .....	0,13	0,0003
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados:		
Por m <sup>2</sup> de área desdobrada .....	0,13	0,0003
d) Unificação de área, por m <sup>2</sup> .....	0,08	0,0002
4. DIVERSAS		
a) Vistorias .....	64,40	0,1533
b) Alinhamento e nivelamento:		
Por metro linear .....	20,33	0,0484
c) Concessão de habite-se:		
por unidade:		
Residencial Horizontal .....	308,04	0,7333
Residencial Vertical .....	280,06	0,6667
Comercial ou Prestação de Serviços ou semelhantes .....	504,08	1,2000
Industrial .....	840,14	2,0000
d) Numeração de prédios, além do preço da placa:		
Por unidade .....	50,41	0,1200
e) Demolição, por m <sup>2</sup> de área a ser demolida .....	0,63	0,0015



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 40

TABELA V		
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
OBRAS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
f) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo		
Por folha de desenho e/ou por lauda .....	13,99	0,0333
g) Substituição de projetos de construção já aprovados por m <sup>2</sup> de área coberta: .....		Conf. Descr. Item 1
h) Modificação de projetos de construção já aprovados		
Por folha de desenho .....	13,99	0,0333
5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
Por metro linear .....	10,17	0,0242
Por metro quadrado .....	3,28	0,0078

TABELA VI		
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE		
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$	VALOR
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie. Por unidade .....	176,43	0,4200
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade .....	117,62	0,2800
3. Publicidade:		



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 41

TABELA VI				
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE				
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$		VALOR	
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante ..	206,23		0,4909	
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	140,01		0,3333	
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante .....	140,01		0,3333	
3.4. Em vitrines, “stands”, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante .....	140,01		0,3333	
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:	POR MÊS VALORES EM REAIS	POR ANO VALORES EM REAIS	POR MÊS VALORES EM UFM	POR ANO VALORES EM UFM
Por unidade:				
Até1 m2.....	14,45	52,97	0,0344	0,1261
De 1 m2 a 2 m2 .....	21,59	88,63	0,0514	0,2110
De 2 m2 a 4 m2.....	28,94	162,48	0,0689	0,3868
De 4 m2 a 6m2 .....	36,04	215,71	0,0858	0,5135
Acima de 6 m2, por m2 excedente.....	3,53	17,73	0,0084	0,0422



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 42

TABELA VI		
TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE		
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$	VALOR
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade. Por anunciante .....	235,32	0,5602
6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração.....	132,95	0,3165
7. Folhetos ou programa impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.....	88,63	0,2110
8. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia .....	41,38	0,0985

TABELA VII		
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO		
6. OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS::	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
a) Postes de Iluminação Pública e similares, por unidade e por ano	217,39	0,5175
b) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada.	12.272,68	29,2158
c) Espaço para fins diversos, por m <sup>2</sup> utilizado, e por ano	200,67	0,4777
d) Caixa eletrônico por m <sup>2</sup> .....	434,77	1,0350

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
	1-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.			
		CÓDIGO	Valor em	Valor em
			R\$	UFM



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 43

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1422-2/03	Refino e outros tratamentos	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestível.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1543-1/00	Fabricação de sorvetes.			
	Por indústrias	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
	Por sorveterias.	9.1.9	R\$ 1.728,81	4,1155
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1551-2/02	Fabricação de produtos de arroz.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1554-7/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	9.1.1.	R\$ 4.323,51	10,2924
1561-0/00	Usinas de açúcar.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1562-8/03	Fabricação de açúcar de stévia (stevisideo).	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1571-7/02	Torrefação e moagem de café.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1572-5/00	Fabricação de café solúvel.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 44

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industriais.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada.	9.1.1	R\$ 1.729,40	4,1169
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1589-0/04	Fabricação de gelo comum.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
	2-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL.			
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	9.1.2	R\$ 4.323,51	10,2924
	3-INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS.			
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 45

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2429-5/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
	4-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS.			
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão e fabricação de papelão corrugado.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2481-3/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários diversos.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas.	9.1.1	R\$ 4.323,51	10,2924
	5-INDÚSTRIAS DE CORRELATOS/ ESTERILIZAÇÃO.			
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares odontológicos.			
	Para fabricação	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
	Para esterilização	9.1.6	R\$ 3.026,46	7,2047
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 46

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
515053	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
515054	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odonto e laboratórios.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
515055	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
526074	Fabricação de material óptico.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
	6-INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.			
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
	7-INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.			
2461-9/00	Fabricação de inseticidas.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2462-7/00	Fabricação de fungicidas.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2463-5/00	Fabricação de herbicidas.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 47

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
	8-INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS.			
2414-7/00	Fabricação de gases industriais.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
	9-INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS.			
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos.	9.1.4	R\$ 4.323,51	10,2924
	10-INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS.			
2491-0/00	Fabricação de adesivos e selantes.	9.1.3	R\$ 4.323,51	10,2924
	11-ATIVIDADES DE EMBALAGEM.			
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento.	9.1.3	R\$ 4.323,51	10,2924
	12-DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.			



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 48

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1611604	Outros depósitos de mercadorias para terceiros.			
	Para alimentos	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
	Para drogas e outros.	9.1.17	R\$ 1.297,05	3,0877
	13-COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS.			
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
1180496	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiárias.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
84770	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e legumes frescos.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais para alimentação.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
1182047	Comércio atacadista de água mineral.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
1182048	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5136-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 49

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e semelhantes	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios.	9.1.7	R\$ 1.729,39	4,1169
	14-COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS.			
1185306	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-hospitalares e laboratoriais.	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
1185307	Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia.	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
1185308	Comércio atacadista de produtos odontológicos.	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
1193981	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares laboratoriais, peças e acessórios	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
	15-COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
1185610	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
1185611	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 50

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
	16-COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.			
1186856	Comércio atacadista de produtos de higiene e de limpeza.	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
1188560	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e corretivos de solo.	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
	17-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.			
1185304	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso hospitalar.			
	Com fracionamento	9.1.10	R\$ 1.729,39	4,1169
	Sem fracionamento	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
	18-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS			
	DE USO VETERINÁRIO-DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA.			
1185305	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário.			
	Com fracionamento	9.1.10	R\$ 1.729,39	4,1169
	Sem fracionamento.	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
	19-COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.			



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 51

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1202227	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predomínio de artigos para uso na agropecuária	9.1.16	R\$ 1.297,05	3,0877
	20-COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS.			
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio e produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros - hipermercados	9.1.5	R\$ 3.026,46	7,2047
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500 metros - supermercados.	9.1.5	R\$ 3.026,46	7,2047
1210082	Minimercados.	9.1.13	R\$ 1.297,05	3,0877
1210083	Mercearias e armazéns varejistas.	9.1.13	R\$ 1.297,05	3,0877
1213032	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13	R\$ 1.297,05	3,0877
1213033	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.	9.1.14	R\$ 1.297,05	3,0877
5222-1/00	Comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos.	9.1.20	R\$ 864,70	2,0585
5223-0/00	Comércio varejista de carnes-açougues	9.1.12	R\$ 1.297,05	3,0877
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas.	9.1.20	R\$ 864,70	2,0585
1216139	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.	9.1.20	R\$ 864,70	2,0585
1216140	Peixaria.	9.1.12	R\$ 1.297,05	3,0877
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.20	R\$ 864,70	2,0585
1322576	Restaurante.	9.1.8	R\$ 1.729,39	4,1169



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 52

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
1322577	Choperias, wiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	9.1.8	R\$ 1.729,39	4,1169
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	9.1.2	R\$ 1.297,05	3,0877
1323518	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 1.297,05	3,0877
1323519	Cantina (serviço de alimentação privativo)-exploração por terceiros.	9.1.2	R\$ 1.297,05	3,0877
1323822	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	9.1.3	R\$ 4.323,51	10,2924
1323823	Serviços de buffet.	9.1.3	R\$ 4.323,51	10,2924
1323824	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Consumo domiciliar	9.1.3	R\$ 4.323,51	10,2924
5529-8/00	Outros serviços de alimentação ( em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos).			
	21-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS.			
1507174				
1220490	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas. Para drogarias	9.1.19	R\$ 1.729,39	4,1169
	Para posto de medic. E ervanaria.	9.1.15	R\$ 1.297,05	3,0877
1220491	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.			
	Para drogarias	9.1.19	R\$ 1.729,39	4,1169
1220492	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.			
	Com manipulação de fórmulas homeopáticas	9.1.18	R\$ 2.161,76	5,1462
1220495	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	9.1.19	R\$ 1.729,39	4,1169



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 53

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
	22-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PRODUTOS.			
1507174	Transporte rodoviário de cargas em geral municipal.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
1507175	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
	23-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.			
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar.	9.2		
	Até 50 leitos		R\$ 1.729,39	4,1169
	De 51 a 250 leitos.		R\$ 3.026,46	7,2047
	Mais de 205 leitos.		R\$ 4.323,51	10,2924
	Dispensários de medicamentos.		R\$ 1.297,05	3,0877
	Farmácias hospitalares.		R\$ 2.161,76	5,1462
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências.	9.2.3	R\$ 1.729,39	4,1169
8513-8/01	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).			
	Clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios		R\$ 1.297,05	3,0877
	Consultórios sem procedimentos invasivos		R\$ 648,53	1,5439
8513-8/02	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	9.2.15.1		
	Consultório odontológico		R\$ 648,53	1,5439
	Demais estabelecimentos		R\$ 1.307,31	3,1121
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana.	9.2.2	R\$ 1.297,05	3,0877



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 54

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica.	9.2.9	R\$ 864,70	2,0585
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises clínicas.	9.2.9	R\$ 864,70	2,0585
8514-6/03	Serviços de diálise.	9.2.5	R\$ 2.161,76	5,1462
8514-6/04	Serviços de raios-x, radiognósticos e radioterapia			
	Para equipamentos de radiologia médica e odontológica	9.2.17.2	R\$ 864,70	2,0585
	Para equipamentos de radioterapia.	9.2.17.4	R\$ 1.297,05	3,0877
8514-6/06	Serviços de banco de sangue.			
	Para serviços e institutos de hemoterapia.	9.2.4.1	R\$ 2.161,76	5,1462
	Para agências transfusionais.	9.2.4.3	R\$ 864,70	2,0585
	Para postos de coleta.	9.2.4.3	R\$ 864,70	2,0585
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnósticas e terapêutica.	9.2.17.1	R\$ 1.729,39	4,1169
8515-4/01	Serviços de enfermagem.	9.2.15.1	R\$ 648,53	1,5439
8515-4/02	Serviços de nutrição.	9.2.15.1	R\$ 648,53	1,5439
8515-4/03	Serviços de psicologia.	9.2.15.1	R\$ 648,53	1,5439
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional. Clínicas de fisioterapia			
	Clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6	R\$ 1.297,05	3,0877
	Consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.15.1	R\$ 648,53	1,5439
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia.	9.2.15.1	R\$ 648,53	1,5439
8515-4/06	Serviços de terapia e nutrição enteral e parental.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
8515-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde.	9.2.4.3	R\$ 864,70	2,0585
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas.	9.2.8	R\$ 864,70	2,0585
8516-2/02	Serviços de acupuntura.	9.2.8	R\$ 864,70	2,0585
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno.	9.2.11	R\$ 854,95	2,0353



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 55

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
8516-2/06	Serviços de banco de órgãos.	9.2.11	R\$ 854,95	2,0353
8516-2/07	Serviços de remoções.	9.2.13	R\$ 432,35	1,0292
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.	9.2.8	R\$ 864,70	2,0585
8531-6/01	Asilos.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8531-6/02	Orfanatos.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8531-6/03	Albergues assistenciais.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8531-6/04	Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8532-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8013-6/00	Educação infantil-creches.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8532-4/99	Outros serviços sem alojamento.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
8532-4/01	Creches.	9.2.19.2	R\$ 864,70	2,0585
	24-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS.			
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
3710-9/99	Reciclagem de outras sucatas metálicas.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
4100-9/00	Captação, tratamento e distribuição de água.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
5269-8/00	Comércio de água através de carro pipa.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 56

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
5519-0/02	Camping.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9000-0/01	Limpeza urbana-exceto gestão de aterros sanitários.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9261-4/04	Ensino de esportes.	9.2.12.1	R\$ 864,70	2,0585
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9303-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9303-3/05	Serviços de somato-conservação.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9303-3/99	Outras atividades funerárias.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
	25-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.			
7470-5/02	Atividades de imunização.	9.1.1.11	R\$ 1.729,39	4,1169
	26-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.			
8520-0/00	Serviços veterinários.	9.2.14	R\$ 864,70	2,0585
	27-OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE.			
3310-3/05	Serviços de prótese dentária.	9.2.16	R\$ 864,70	2,0585
3340-5/04	Serviços de laboratórios ópticos.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 57

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	9.1.16	R\$ 864,70	2,0585
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de óptica.	9.2.8	R\$ 864,70	2,0585
9061-4/05	Atividades de condicionamento físico.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9301-7/01	Lavanderias e tinturarias.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9302-5/01	Cabeleireiros.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza.	9.2.7.2.	R\$ 864,70	2,0585
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal.	9.3	R\$ 1.297,05	3,0877
9309-2/99	Outras atividades se serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	9.2.7.2	R\$ 864,70	2,0585
	RUBRICA DE LIVROS.			
	Até 100 folhas.		R\$ 121,81	0,2900
	Acima de 200 folhas.		R\$ 182,72	0,4350
	Termos de responsabilidade técnica.		R\$ 216,18	0,5146
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial.			
	até 5(cinco) notas.		R\$ 86,47	0,2058
	Por nota que crescer.		R\$ 0,86	0,0020
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos		R\$ 216,18	0,5146
	* Para o código C.N.A.E 5529-8/00 as taxas serão definidas pelo Legislativo/ Executivo Municipal, conforme artigo 4º, § 6º da Portaria CVS 16, de 24 de outubro de 2003.			



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 58

TABELA VIII				
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA	
	Nota 1: As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme Legislação vigente.			
	Nota 2: A segunda via do Alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado.			

TABELA IX		
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
<b>1. PROTOCOLO</b>		
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	20,63	0,0491
<b>2. ATESTADOS</b>		
a) por lauda ou fração.....	26,46	0,0630
<b>3. CERTIDÕES</b>		
a) por lauda ou fração.....	41,25	0,0982
b) de quitação.....	41,25	0,0982
<b>4. GUIAS E DOCUMENTOS</b>		
a) guias, avisos-recibos e outros.....	6,97	0,0166
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros.....	6,97	0,0166
c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria ...	17,85	0,0425
d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM	175,59	0,4180
e) exemplar de Editais .....	12,60	0,0300
<b>5. TERMOS</b>		
Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração .....	41,25	0,0982
<b>6. TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO</b>		
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	103,13	0,2455
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....	69,69	0,1659
<b>7. BAIXA</b>		
de qualquer natureza, por lançamento ou registro ..	41,25	0,0982



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 59

8. CADASTRO DE FORNECEDORES		
a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	84,01	0,2000
b) Demais casos	378,06	0,9000
9. CÓPIA		
a) em papel xerox, por unidade .....	0,34	0,0008
b) cópia heliográfica, por m2.....	38,18	0,0909

TABELA X				
TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO				
BENS	VALOR EM R\$ PELA APREENSÃO	VALOR EM UFM PELA APREENSÃO	VALOR EM R\$ PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO	VALOR EM UFM PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO
1. Animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça ...	112,33	0,2674	38,18	0,0909
2. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	26,59	0,0633	26,46	0,0630
3. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,71	0,0017	0,71	0,0017

TABELA XI			
TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP			
CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
INDUSTRIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,40	0,02



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 60

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	151 A 200	8,40	0,02
	201 A 250	12,60	0,03
	251 A 300	12,60	0,03
	301 A 350	16,80	0,04
	351 A 400	16,80	0,04
	401 A 450	21,00	0,05
	451 A 500	21,00	0,05
	501 A 600	29,40	0,07
	601 A 700	33,61	0,08
	701 A 800	37,81	0,09
	801 A 900	42,01	0,10
	901 A 1100	50,41	0,12
	1101 A 1200	54,61	0,13
	1201 A 2000	92,42	0,22
	2001 A 3000	138,62	0,33
	3001 A 4000	184,83	0,44
	4001 A 5000	231,04	0,55
	5001 A 10.000	462,08	1,10
	10.001 A 50.000	2301,98	5,48
	ACIMA DE 50.000	3684,01	8,77
COMERCIAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	8,40	0,02
	151 A 200	8,40	0,02
	201 A 250	12,60	0,03
	251 A 300	12,60	0,03
COMERCIAL	301 A 350	16,80	0,04
	351 A 400	16,80	0,04
	401 A 450	21,00	0,05
	451 A 500	21,00	0,05



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 61

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	501 A 600	29,40	0,07
	601 A 700	33,61	0,08
	701 A 800	37,81	0,09
	801 A 900	42,01	0,10
	901 A 1100	50,41	0,12
	1101 A 1200	54,61	0,13
	1201 A 2000	92,42	0,22
	2001 A 3000	138,62	0,33
	3001 A 4000	184,83	0,44
	4001 A 5000	231,04	0,55
	5001 A 10.000	462,08	1,10
	10.001 A 50.000	2301,98	5,48
	ACIMA DE 50.000	3684,01	8,77
	RESIDENCIAL	0 A 30	ISENTO
31 A 50		ISENTO	ISENTO
51 A 60		ISENTO	ISENTO
61 A 100		ISENTO	ISENTO
101 A 150		8,40	0,02
151 A 200		12,60	0,03
201 A 250		29,40	0,07
251 A 300		29,40	0,07
301 A 350		29,40	0,07
351 A 400		29,40	0,07
401 A 450		29,40	0,07
451 A 500		29,40	0,07
501 A 600		58,81	0,14
601 A 700		58,81	0,14
701 A 800		58,81	0,14
801 A 900	58,81	0,14	
RESIDENCIAL	901 A 1100	58,81	0,14
	1101 A 1200	58,81	0,14
	1201 A 2000	58,81	0,14



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 62

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	2001 A 3000	58,81	0,14
	3001 A 4000	58,81	0,14
	4001 A 5000	58,81	0,14
	5001 A 10.000	58,81	0,14
	10.001 A 50.000	58,81	0,14
	ACIMA DE 50.000	58,81	0,14
RURAL	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	ISENTO	ISENTO
	151 A 200	ISENTO	ISENTO
	201 A 250	ISENTO	ISENTO
	251 A 300	ISENTO	ISENTO
	301 A 350	ISENTO	ISENTO
	351 A 400	ISENTO	ISENTO
	401 A 450	ISENTO	ISENTO
	451 A 500	ISENTO	ISENTO
	501 A 600	ISENTO	ISENTO
	601 A 700	ISENTO	ISENTO
	701 A 800	ISENTO	ISENTO
	801 A 900	ISENTO	ISENTO
	901 A 1100	ISENTO	ISENTO
	1101 A 1200	ISENTO	ISENTO
	1201 A 2000	ISENTO	ISENTO
	2001 A 3000	ISENTO	ISENTO
3001 A 4000	ISENTO	ISENTO	
4001 A 5000	ISENTO	ISENTO	
5001 A 10.000	ISENTO	ISENTO	
10.001 A 50.000	ISENTO	ISENTO	
RURAL	ACIMA DE 50.000	ISENTO	ISENTO
	0 A 30	ISENTO	ISENTO



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 63

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
PODER PÚBLICO SERVIÇO PÚBLICO	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	399,07	0,95
	151 A 200	399,07	0,95
	201 A 250	399,07	0,95
	251 A 300	399,07	0,95
	301 A 350	399,07	0,95
	351 A 400	399,07	0,95
	401 A 450	399,07	0,95
	451 A 500	399,07	0,95
	501 A 600	399,07	0,95
	601 A 700	399,07	0,95
	701 A 800	399,07	0,95
	801 A 900	399,07	0,95
	901 A 1100	399,07	0,95
	1101 A 1200	399,07	0,95
	1201 A 2000	399,07	0,95
	2001 A 3000	399,07	0,95
	3001 A 4000	399,07	0,95
4001 A 5000	399,07	0,95	
5001 A 10.000	399,07	0,95	
10.001 A 50.000	399,07	0,95	
ACIMA DE 50.000	399,07	0,95	
CONSUMO PRÓPRIO	0 A 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	ISENTO	ISENTO
	51 A 60	ISENTO	ISENTO
	61 A 100	ISENTO	ISENTO
	101 A 150	399,07	0,95
	151 A 200	399,07	0,95
	201 A 250	399,07	0,95
CONSUMO PRÓPRIO	251 A 300	399,07	0,95



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 64

TABELA XI

TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Faixa de Consumo Kwh Mensal	Valor CIP mensal R\$	Valor CIP mensal UFM
	301 A 350	399,07	0,95
	351 A 400	399,07	0,95
	401 A 450	399,07	0,95
	451 A 500	399,07	0,95
	501 A 600	399,07	0,95
	601 A 700	399,07	0,95
	701 A 800	399,07	0,95
	801 A 900	399,07	0,95
	901 A 1100	399,07	0,95
	1101 A 1200	399,07	0,95
	1201 A 2000	399,07	0,95
	2001 A 3000	399,07	0,95
	3001 A 4000	399,07	0,95
	4001 A 5000	399,07	0,95
	5001 A 10.000	399,07	0,95
	10.001 A 50.000	399,07	0,95
	ACIMA DE 50.000	399,07	0,95

**DECRETO Nº 7.409, DE 22 JANEIRO DE 2025**

“FIXA A TABELA PARA A COBRANÇA DO ISSQN INCIDENTE SOBRE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no artigo 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores constantes da Tabela abaixo, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN:

TABELA DE TRIBUTAÇÃO	
Tipo de Divertimento	Valor Mensal
Mesa de bilhar ou de snooker	R\$ 53,80 - por mesa



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 65

Futebol de mesa (pebolim)	R\$ 53,80	- por mesa
Jogos Eletrônicos	R\$ 66,65	- por aparelho

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.122, de 18 de janeiro de 2024.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 7.410, DE 22 JANEIRO DE 2025

“FIXA O VALOR DO ISSQN A SER COBRADO POR METRO QUADRADO, POR PROJETO APRESENTADO POR PROFISSIONAIS COM SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ITEM 7.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m²
- Até 100 m²	1,22
- Acima de 100 até 200 m², por metro quadrado excedente;	0,94
- Acima de 200 até 300 m², por metro quadrado excedente;	0,84
- Acima de 300 até 500 m², por metro quadrado excedente;	0,59
- Acima de 500 m², por metro quadrado excedente.	0,42

Sobre Área não construída	ISSQN/m²
- Até 250 m²	69,65
- Acima de 250 até 1.000m², por metro quadrado excedente;	0,08
- Acima de 1.000 até 10.000 m², por metro quadrado excedente;	0,07
- Acima de 10.000 até 100.000 m², por metro quadrado excedente;	0,06
- Acima de 100.000 m², por metro quadrado excedente.	0,02



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 66

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no caput reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.123, de 18 de janeiro de 2024.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 7.411, DE 22 JANEIRO DE 2025

“FIXA OS PREÇOS POR METRO QUADRADO A SEREM UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DE MÃO DE OBRA APLICADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

*Considerando* o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e *Considerando* que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores da Tabela de preços por metro quadrado, constante do anexo único deste Decreto, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se:

I - para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções;

II - no caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará;

III - no caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 1º As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do ISSQN.

§ 2º Os tipos e padrões constantes da Tabela do anexo único deste Decreto foram aprovados pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Para cálculo do ISSQN incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão de obra, os valores constantes da Tabela de que trata o anexo único deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

Art. 3º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 4º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 5º O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) constante da Tabela do anexo único deste Decreto; ou

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 6º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 67

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.124, de 18 de janeiro de 2024, retificado pelo Decreto nº 7.136 de 31 de janeiro de 2024.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

Tipo de Construção - Categoria e Valor por m <sup>2</sup> em R\$					
Tipo *	A	B	C	D	E
Casa	783,14	629,26	503,37	391,54	229,25
Apartamento	783,32	643,28	503,37	391,54	237,65
Empresarial	783,32	615,30	503,37	391,54	279,65
Telheiro	-	391,83	335,42	209,72	125,84
Galpão Comercial	783,32	615,30	503,37	391,54	279,65
Indústria	671,20	601,36	545,35	419,53	335,62
Especial	783,17	629,26	503,37	391,54	237,65

\* Uso misto: considerar o uso da área preponderante.

### DECRETO Nº 7.412, DE 22 JANEIRO DE 2025

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 69, de 22 de dezembro de 2005, conforme a Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365**

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 68

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.121, de 18 de janeiro de 2024, retificado pelo Decreto nº 7.135 de 31 de janeiro de 2024.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

SERVIÇO	VALOR EM R\$	VALOR EM UFM
1. Taxa de concessão de terreno por prazo determinado	2.352,39	5,60
2. Taxa de renovação da concessão de terreno por prazo determinado	840,14	2,00
3. Taxa de concessão de terreno por prazo indeterminado:	-	-
3.1. um terreno com uma gaveta	3.293,35	7,84
3.2. um terreno com duas gavetas	4.452,74	10,60
3.3. um terreno com três gavetas	6.049,01	14,40
3.4. três terrenos com quatro gavetas	8.174,56	19,46
3.5. três terrenos com seis gavetas	10.615,17	25,27
4. Taxa anual de manutenção do cemitério, para concessão por prazo indeterminado	168,03	0,40
5. Taxa de licença para construção ou reforma tumular	147,02	0,35
6. Taxa de utilização de nichos (por ano)	147,02	0,35
7. Taxa de utilização do velório para sepultamento em outro Município	1.327,42	3,16
7.1. até 12 (doze) horas	126,02	0,30
7.2. por hora excedente à décima segunda	16,80	0,04
8. Taxa de sepultamento	-	-
8.1. Sepultura comum	210,04	0,50
8.2. Sepultura com gaveta	294,05	0,70
9. Taxa de exumação	294,05	0,70
10. Taxa de entrada de ossada no cemitério	294,05	0,70

**DECRETO Nº 7.413, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.158/2024 QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO ‘FESTIVAL GASTRONÔMICO DEGUSTA CAJAMAR’ INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.032/2023”



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 69

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de proceder adequações em dispositivos do Decreto nº 7.158/2024, para sua efetiva aplicação.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do caput do art. 2º, do inciso VI do art. 6º e do inciso II do art. 17 do Decreto nº 7.158, de 29 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º O Festival Gastronômico “Degusta Cajamar”, nos termos da Lei nº 2.032, de 2023, objetiva fomentar a economia criativa, valorizar os estabelecimentos gastronômicos locais, como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros similares e divulgar a Cidade de Cajamar, estando aptos a participarem àqueles devidamente cadastrados no CADASTUR, se aplicável.”

“Art. 6º .....

.....

VI - comprovante de cadastro no CADASTUR, se aplicável;”

Art. 17. ....

.....

II - não estiver devidamente cadastrado no CADASTUR, nos casos em que se aplica;”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

RODRIGO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Turismo

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO  
Secretaria Municipal de Governo

### **PORTARIA Nº 159, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Fica nomeada a senhora SUELI DIAS DE OLIVEIRA – RE nº 16.919, detentora de nível superior, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE, Nível Remuneratório CCE III, responsável pelo assessoramento direto ao Secretário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, nos termos do inciso II, alínea “c” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

### **PORTARIA Nº 160, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Fica nomeado o senhor LUIS ALBERTO MOURA, portador do RG nº 27.770.XXX-X, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de GESTOR DE PROJETO, Nível Remuneratório CCE IV, integrante da categoria de assessoramento, responsável pela supervisão de projeto integrante de programa ou política pública da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, nos termos do inciso II, alínea “g” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

### **PORTARIA Nº 161, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Fica autorizada, a partir de 13/02/2025, a renovação da concessão de jornada especial, da servidora pública ADRIANA PONTANI SOARES - RE 10559, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, mantendo a redução de sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168/18.

O benefício é concedido pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018.

### **PORTARIA Nº 162, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 70

Fica autorizada, a partir de 1º/02/2025, a renovação da concessão de jornada especial, da servidora pública CAROLINE FREIRE DE SA DIAS – RE 10132, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, mantendo a redução de sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168/18.

O benefício é concedido pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018.

### PORTARIA Nº 163, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Fica cancelado, a pedido, o período de 30 dias restantes programado para 02/01/2025 a 31/01/2025 de Licença-Prêmio do servidor público ADILSON PEREIRA – RE nº 12.992, ocupante do cargo efetivo de Agente Cultural, concedido por meio da Portaria nº 3.072, de 1º de outubro de 2024.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2024, para atribuição de vagas nas Unidades Escolares que comportam a respectiva função, conforme segue:

#### Coordenador Pedagógico:

Data: 24/01/2024

Horário: 09:00

Local: SME

CL	COORDENADOR NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	IDOSO
1	VINÍCIUS CAPRETI SILVA DE OLIVEIRA	40010	87	NÃO
2	FABIANO DIAS	40035	84	NÃO
3	LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA	40156	84	NÃO
4	KATERINE CHAGAS CAMARGO GARCIA	40178	83	NÃO
5	SUZANE DA SILVA MARTINS SOUZA	40113	80	NÃO
6	MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA	40033	79	NÃO
7	BRUNA TREVISAN GUZZO	40029	75	NÃO
10	IVAN JOSÉ VIEIRA	40008	71	NÃO
11	RAQUEL LUZ PONTES DA CUNHA	40160	69	NÃO
12	EDISON RODRIGUES DE LIMA	40173	66	NÃO

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 71

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

#### RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Processo Administrativo nº 6.600/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de 1.000 (um mil) Kits Higiene Pessoal e 1.000 (um mil) Kit Higiene Familiar, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que:

I - As amostras apresentadas pela empresa BRASIL QUALITE SERVIÇOS E COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA., CNPJ nº 08.545.813/0001-79, Lote 01, foram declaradas como APROVADAS;

II - As amostras apresentadas pela empresa LABORFLORA PROD DE HIG ER BELEZA LTDA.; CNPJ nº 32.557.674/0001-88, Lote 02, foram declaradas como APROVADAS.

Cajamar, 21 de janeiro de 2025

Niedson Silva de Souza Filho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

Processo Administrativo nº 9.051/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de fita reagente de glicemia e monitor portátil compatível, em regime de comodato.

I - À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Saúde, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa: OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 36.441.185/0001-17, vencedora do item único com valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos);

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025

Daniel Gonçalves de Freitas – Secretário Municipal de Saúde.

#### RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024

Processo Administrativo nº 9.790/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de fraldas geriátricas, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público a aprovação das amostras correspondentes ao LOTE 1, encaminhados pela licitante MEDIMPORT COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 03.434.334/0001-61.

As licitantes M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 03.402.979/0001-12, vencedora dos LOTES 2, 3 e 4, e SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 32.237.610/0001-08, vencedora do LOTE 5, não entregaram as amostras no prazo especificado e, portanto, foram DESCLASSIFICADAS.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025

Daniel Gonçalves de Freitas - Secretário Municipal de Saúde

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

Processo Administrativo nº 7.507/2024

OBJETO: Registro de preço para futuro fornecimento e/ou serviços adequados as suas demandas, para a confecção de carimbos, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Administração, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das seguintes empresas:

1) PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA inscrita no CNPJ nº 41.412.829/0001-89, vencedora dos seguintes Itens: Item 1 R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); Item 2 R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); Item 3 R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); Item 4 R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos); Item 6 R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos); Item 7 R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos); Item 8 R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos); Item 9 R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); Item 11R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 72

2) D S A CHAVES LTDA inscrita no CNPJ nº 53.089.257/0001-28, vencedora dos seguintes Itens: Item 5 R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); Item 10 R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025

João Paulo Machado Nogueira – Secretário Municipal de Administração

### CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 05/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para aquisição de material para instalação de rede para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7323 – Falar com NOELMA (Departamento de Compras), no e-mail [consultapublica@cajamar.sp.gov.br](mailto:consultapublica@cajamar.sp.gov.br), ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 21 de janeiro de 2025.

### PODER LEGISLATIVO

<https://cmdc.sp.gov.br/>

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 023, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DE CAJAMAR”

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso X do art. 11 e acrescidos o parágrafo único ao art. 51 e o inciso VII ao art. 62 Lei Orgânica do Município de Cajamar, da seguinte forma:

“Art. 11.....

(.....)

X - elaboração do Plano Diretor de Cajamar, revisando-o a cada 10 (dez) anos, ressalvado o Plano Diretor de Turismo cuja revisão dar-se-á a cada 3 (três) anos;” (NR)

“Art. 51.....

Parágrafo único. Poderá o Vice-Prefeito ser nomeado para desempenhar as atribuições de Secretário Municipal, caso em que deverá optar por um dos subsídios do cargo político, ou se servidor efetivo, pela remuneração, vedada a acumulação. (AC)

“Art. 62.....

(.....)

VII – nomear e exonerar os Secretários Municipais. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 22 de janeiro 2025

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1365

Quarta-feira 22 de janeiro de 2025

Página | 73

Diretora do Legislativo

### **AUTÓGRAFO Nº 2.283/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 2.284/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 03/2025, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 2.285/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 04/2025, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA DAS PALMAS, BAIRRO IPÊS, DISTRITO DO POLVILHO, COMO E.M.E.B. PROFESSORA LÚCIA MARIA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 22 de janeiro 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretário

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br  
Tel: (11) 4446-0022